



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 009 – ANO XLVI – 2021
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 05 de abril de 2021

DECRETO Nº 025/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

Considerando o crescimento abrupto da demanda de leitos e atendimentos em virtude da contaminação pelo coronavírus, e ainda observando a evolução no número de óbitos em todo o Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.142 de 02 de abril de 2021 que dispôs sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, considerando que a Paraíba entrou em cenário de declínio de pressão no sistema de saúde;

Considerando que este município se encontra na bandeira laranja, cabendo-nos o relaxamento de algumas medidas no combate à disseminação do vírus e contenção dos números de casos;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando ainda que apesar da melhora no sistema de saúde, a situação demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Gurinhém;

DECRETA:

Art.1º Excepcionalmente, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na contenção da disseminação do coronavírus, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias.

§ 3º Fica liberada a venda por ambulantes nas praças e vias públicas no modelo de retirada pelos próprios clientes (takeaway) das 06:00 horas até 22:00 horas, desde que seguindo todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 4º Continuam vedadas a realização de atividades recreativas em vias ou praças públicas das 16:00 horas até 06:00 horas durante o período acima estabelecido.

Art.2º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, considerando que este município se encontra na bandeira laranja, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, desde que com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, no seguinte horário: das 7h às 17h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 009 – ANO XLVI – 2021
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 05 de abril de 2021

§ 1º Dentro do horário determinado no caput, os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os shoppings e centros comerciais, poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º No tocante às feiras livres, este município ampliará o espaço destinado, de modo que as bancas mantenham um distanciamento maior entre elas, e permita a circulação de pessoas sem aproximação ou aglomeração.

Art. 4º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Neste município, poderão funcionar também, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias, com até 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto anterior;

VIII – indústria.

Art.6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, observando que os órgãos competentes do município farão a fiscalização.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento comunicado e multado, e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território deste município, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto publicado em fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º O governo municipal promoverá reunião, por videoconferência, com a participação dos sindicatos e associações dos professores e trabalhadores das redes públicas e privadas, sindicatos patronais, representação de pais de alunos, com o objetivo de discutir como se dará o funcionamento das aulas a partir do dia 12 de abril de 2021, atentando ainda para o que decidirá o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 8º Ficam suspensas, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, exceto as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Setor de Comunicação, e aquelas atividades que não possam ser desenvolvidas de forma remota, sendo informada pela secretaria competente.

Art. 9º Permanece, em todo território do Município de Gurinhém/PB, o uso obrigatório de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 009 – ANO XLVI – 2021
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 05 de abril de 2021

uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§1º - A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10 Fica determinado que a frota de transporte intermunicipal voltará a circular em todo o território municipal, no período compreendido neste Decreto, desde que, respeitadas as medidas de segurança sanitária.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico deste município e do Estado como um todo, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificadas as medidas adotadas anteriormente, e revogando-se os dispositivos em contrário.

Gurinhém-PB, 05 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por
TARCÍSIO SAULO DE
PAIVA:20297890468
Dados: 2021.04.05 16:30:14
-03'00'

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO